



CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

024

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data
03/02/2014

Medida Provisória nº ~~133~~ DE 2013

(633)

Autor
DEPUTADO MANOEL JUNIOR – PMDB/PB

Nº do Prontuário

1. Supressiva 2. Substitutiva 3. Modificativa 4. Aditiva 5. Substitutivo Global

Página

Artigo

Parágrafo

Inciso

Alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62 da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

Art. 1º - Omissis...

Art. 2º - Omissis...

TEXTO ORIGINAL:

"Art. 1º- A. Compete à Caixa Econômica Federal - CEF representar judicial e extrajudicialmente os interesses do FCVS.

§ 1º A CEF intervirá, em face do interesse jurídico, nas ações judiciais que representem risco ou impacto jurídico ou econômico ao FCVS ou às suas subcontas, na forma definida pelo Conselho Curador do FCVS.

PROPOSTA DE EMENDA:

§ 1º A CEF intervirá, em face do interesse jurídico, nas ações judiciais que vierem a ser propostas a partir desta data, que representem risco ou impacto jurídico ou econômico ao FCVS ou às suas subcontas.

JUSTIFICATIVA:

Alterações de regras de direito material não podem ser aplicadas aos processos em curso em face do princípio da estabilidade da lide e da segurança jurídica, nos termos do art. 5º, LIV da CF.

Art. 3º - Omissis...

Subsecretaria de Apoio ao Congresso - Mistas
Recebido em 07/02/2014 às 16:55
Gigliola Ansiliero, Mat. 257129

JUSTIFICATIVA

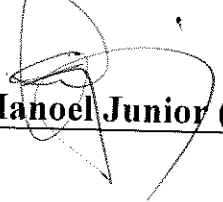
TEXTO ORIGINAL:

Art. 4º Em relação aos feitos em andamento, a CEF providenciará o seu ingresso imediato como representante do FCVS.

PROPOSTA DE EMENDA:

Art. 4º Em relação aos feitos em andamento, a CEF providenciará o seu ingresso sempre que represente risco para os recursos do FCVS.

PARLAMENTAR


Deputado Manoel Junior (PMDB/PB)